



Lago Azul
TRANSMISSÃO S.A.

NÚMERO DO PROCESSO: **2024.01.000243 - 87**

DATA: **21/03/2024**

INTERESSADO: **PRESIDENCIA**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DAS DF's, RELATÓRIO DE ADM, RELATÓRIO DE AUDITORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL DE 2023**

CONTROLE / CÓD.BARRA:

FOLHA DE ABERTURA DE PROCESSO

2024.01.000243 – 87


INTERESSADO: **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**

Solicita a abertura de Processo de Licitação e/ou dispensa de licitação de nº 2024.01.000243 - 87, compreendendo Contratação de serviços para a publicação das Demonstrações Financeiras 2023, Relatório de Administração 2023, Relatório dos Auditores 2023 e Parecer do Conselho Fiscal, de forma eletrônica, nos termos da Lei 6.404/76, no Diário Oficial.

Goiânia, 21 de março de 2024.

Elaboração:

Documento assinado digitalmente
 **CLEUCIA FERNANDES MARQUES**
Data: 11/04/2024 11:23:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cleucia Fernandes Marques
Assistente de Diretoria Financeira
Lago Azul Transmissão S.A

Autorização:

JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600

Assinado de forma digital por
JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600
Dados: 2024.04.11 10:06:44 -03'00'

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Presidente e Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

DATA: 10/04/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE
ATOS E DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS.

Não foram encontrados óbices para a contratação pretendida.

1. OBJETO

Recebemos, para análise e parecer, da Diretoria Administrativa-Financeira da Lago Azul Transmissão S.A., a documentação do processo administrativo nº 2024.01.000243 – 87, que pretende viabilizar a contratação por dispensa de Licitação, nos termos contemplados no artigo pertinente, da empresa NASCENTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA..

2. DO USO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

O presente caso se aplica nas novas regras da Lei n.º 13.303/2016, cuja situação narrada acima era disciplinada anteriormente pela Lei n.º 8.666/93.

Contudo, com o advento da referida lei, a Companhia Celg de Participações – Celgpar editou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos aduz:

§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia Celg de Participações – Celgpar e de todas as empresas em

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.

Vale ressaltar que a CELG PAR é a acionista majoritária da Lago Azul Transmissão S.A., tendo 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das ações, logo, as licitações e os contratos desta serão regidas pelo regulamento.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR e o art. 38 da Lei n.º 8.666/93, incumbe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Assim o art. 78 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR, descreve:

As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

§ único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

(...)

§ único. A minuta de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Tais exigências têm como objetivo um controle prévio da legalidade dos atos da contratação, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Importa-se frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, geralmente, também não é papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

4. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4.1 Questões preliminares

Sobre a autuação e registro, compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo caput do artigo 51, c/c § primeiro do artigo 85, todos da Lei nº 13.303, de 2016.

4.2 Sobre a justificativa da contratação

A justificativa para a contratação se baseia na obrigatoriedade legal expressa na Lei nº 6.404/76, art.133 e 289 da sociedade disponibilizar aos acionistas os documentos relativos às demonstrações financeiras.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Registra-se que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão responsável.

4.3 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

No caso ora em análise, consta nos autos Dotação Orçamentária declarando a existência de crédito orçamentário no compromisso 2.3.6 “Publicação – Despesas Diversas.” para atendimento da despesa em questão, constando a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O objetivo da contratação, envolverá o valor de R\$14.547,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e sete reais), mostrando-se assim compatível com o valor de mercado, conforme cotações presente nos autos. Desta forma, a pretendida contratação enquadra na hipótese de dispensa de Licitação, nos termos contemplados no artigo pertinente.

Registra-se que a cotação de preço realizada juntada aos autos é de total responsabilidade do gestor da área interessada na contratação.

4.4 Sobre a justificativa da escolha

Conforme documento intitulado Justificativa da escolha, e-mails e propostas presente nos autos, foram realizadas cotações com sete empresas onde a empresa Nascente Publicidade e Propaganda foi a escolhida por ter ofertado o menor preço.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Empresa	Diagramação	DO	Total	Obs
Nascente Publicidade			14.547,00	
Tiago (indicação DO - GO)	400,00	16.000,00	16.400,00	Valor aproximado do DO (Diagramador não emite NF)
Salto Publicidade	4.000,00	67.672,01	71.672,01	Valor aproximado do DO
Flamorim Publicidade	NÃO FAZ			
E-dou		28.997,57	28.997,57	
Futura Comunicação e Mkt	NÃO RETORNOU			
Espaço Nobre Com e Mkt	NÃO RETORNOU			

Assim, o preço de referência para a contratação atendeu ao estabelecido no Art. 59, inciso VII do RILC da CELGPARG, conforme consta juntado aos autos as pesquisas e propostas realizadas por fornecedores.

“Art. 59. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

VII. pesquisa junto a fornecedores.”

4.5 Da dispensa de Licitação

Podemos visualizar que tal contratação se enquadra na modalidade de dispensa de licitação disposto no inciso II, artigo 9, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CelgPAR:

Art.9 É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações

4.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Antes de efetivar a contratação é imprescindível juntar nos autos todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme expresso no art. 121 do Regulamento - as quais replico - Prova de inscrição Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de dívida Ativa Estadual, do Estado de Goiás; Prova de regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 Da Publicação

Quanto ao inciso VIII do art. 8º do RILC, referente à necessidade de publicação da contratação, em analogia ao disposto no caput do art. 26º, da Lei de Licitações e alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) cujos valores se limitem aos patamares autorizativos de aquisição de dispensa por valor, não precisam ser publicados conforme acórdão 1336/2006 – Plenário;

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/1993 está condicionada à publicação dos atos na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

Para fins desta analogia, os valores considerados serão os do inciso I do Art. 9º, do RILC, no caso de estatais: até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para as demais contratações.

Nesse sentido:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

2. A intenção do art. 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

3. Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos de III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma

Lei. (ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO)

Por fim, faz-se necessário informar a presente contratação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da LAZ, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste parecer Referencial, e resguardados, o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 9º do RILC da CELGPAR.

É o parecer, s.m.j.

RENAN TELLES DE SOUSA Assinado de forma digital por
ALCANTARA:0380383519 RENAN TELLES DE SOUSA
ALCANTARA:03803835194
4 Dados: 2024.04.10 09:10:17 -03'00'

Renan Telles de Sousa Alcântara
Assistente Jurídico da LAZ
OAB/GO 58.636

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

I) CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste, contratação para a publicação das Demonstrações Financeiras 2023, Relatório de Administração 2023, Relatório dos Auditores 2023 e Parecer do Conselho Fiscal de forma eletrônica, no diário oficial, conforme determina a lei 6.404/76.

II) RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando as expertises necessárias e a viabilização de uma maior concorrência igualitária entre as proponentes, foram enviadas especificações dos serviços para quatro empresas, porém, apenas três apresentaram propostas, sendo a da Nascente Publicidade e Propaganda a de menor custo dentre as elas conforme tabela abaixo:

Empresa	Diagramação	DO	Total	Obs
Nascente Publicidade			14.547,00	
Tiago (indicação DO - GO)	400,00	16.000,00	16.400,00	Valor aproximado do DO (Diagramador não emite NF)
Salto Publicidade	4.000,00	67.672,01	71.672,01	Valor aproximado do DO
Flamorim Publicidade	NÃO FAZ			
E-dou		28.997,57	28.997,57	
Futura Comunicação e Mkt	NÃO RETORNOU			
Espaço Nobre Com e Mkt	NÃO RETORNOU			

III) DO PREÇO

A estimativa de Preço para a contratação atendeu ao estabelecido no Art. 59, inciso VII do RILC da CELGPAR, conforme consta nas cotações feitas para prestação deste serviço.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Art. 59. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

VII. pesquisa junto a fornecedores.

(...)

§2º. No caso de utilização dos demais parâmetros, é recomendada a realização de pesquisa com vistas a 3 (três) preços ou fornecedores.

Quanto ao atendimento ao valor de mercado, isto é garantido pela cotação de preços feita via e-mail, anexada aos autos, onde a empresa apresentou o menor valor, sendo este enquadrado na dispensa prevista no art. 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/16.

Art.29 É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

IV) PRAZO

O prazo para a realização do serviço será de 3 dia a contar da assinatura do contrato e a vigência de 60 dias.

V) CONCLUSÃO


A Diretoria, no uso de suas atribuições, ratifica, por este termo de justificativa, a contratação da empresa Nascente Publicidade e Propaganda para a

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

publicação das DF's, relatório de administração 2023, relatório dos auditores 2023 e parecer do conselho fiscal de forma eletrônica, no diário oficial com fundamentos nas razões expostas.

Goiânia 21 de março de 2024.

Elaboração:

Documento assinado digitalmente
 **CLEUCIA FERNANDES MARQUES**
Data: 11/04/2024 11:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleucia Fernandes Marques
Assistente de Diretoria Financeira
Lago Azul Transmissão S.A

Autorização:

JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600
Assinado de forma digital por
JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600
Dados: 2024.04.11 10:08:17 -03'00'

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Presidente e Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

ANTONIO DIRCEU GUIMARAES
MACHADO:27162095615
Assinado de forma digital por
ANTONIO DIRCEU GUIMARAES
MACHADO:27162095615
Dados: 2024.04.11 10:17:33
-03'00'

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 2024.01.000243 – 87

A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. autoriza que seja destinado do compromisso 2.3.6 Publicação - Despesas diversas (mat. escrit./public. atas etc.), previsto no Plano de Orçamentário de 2024, o valor de até **R\$ R\$14.547,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e sete reais)**, para contratação de agência de publicidade e propaganda para intermediar a publicação das Demonstrações Financeiras 2023, relatório de administração 2023, relatório dos auditores 2023 e parecer do conselho fiscal no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Goiânia, 21 de março de 2024.

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Presidente e Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

JOICYMAR OLIVEIRA
LOPES
VIEIRA:01181249600

Assinado de forma digital por
JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600
Dados: 2024.04.11 10:08:40 -03'00'

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

ANTONIO DIRCEU
GUIMARAES
MACHADO:271620
95615

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIRCEU
GUIMARAES
MACHADO:27162095615
Dados: 2024.04.11 10:16:24
-03'00'

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

I. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste, contratação para a publicação das Demonstrações Financeiras 2023, Relatório de Administração 2023, Relatório dos Auditores 2023 e Parecer do Conselho Fiscal de forma eletrônica, nos termos da Lei 6.404/76, no Diário Oficial.

II. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A agência de propaganda deverá ser especializada na arte e na técnica publicitárias, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução da publicação seguindo estritamente o briefing fornecido pela Lago Azul, conforme Instrução Normativa Nº 3 de 2018 e outras legislações pertinentes.

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme artigos 133 e 289 da Lei nº 6.404/76, bem como a Lei Complementar 182/2021, que alterou o art. 294, permitindo que Companhia de Capital Fechado com receita anual bruta de até R\$78 milhões de reais, a Sociedade deverá disponibilizar aos acionistas os documentos relativos às Demonstrações Financeiras, e estes poderão ser publicados de forma eletrônica.

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer dos auditores independentes, se houver.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 289. Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet (...)

Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá:

III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei;

Além da obrigação legal que resta clarificada nos artigos supracitados, houve deliberação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária e 9ª Assembleia Geral Ordinária para que as publicações fossem feitas de forma eletrônica no Diário Oficial do Estado, quanto no site da própria empresa.

Desta forma fica clara que a contratação se faz necessária.

II. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relativas à esta contratação, estão classificadas no compromisso 2.3.6 Publicação - Despesas Diversas, constante no Plano Orçamentário de 2024, da Lago Azul Transmissão S.A.

Goiânia 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 2024.01.000243 – 87

Elaboração:



Documento assinado digitalmente
CLEUCIA FERNANDES MARQUES
Data: 11/04/2024 11:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleucia Fernandes Marques
Assistente de Diretoria Financeira
Lago Azul Transmissão S.A

Autorização:

JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600

Assinado de forma digital por
JOICYMAR OLIVEIRA LOPES
VIEIRA:01181249600
Dados: 2024.04.11 10:07:52 -03'00'

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Presidente e Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.